



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 222/2006.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 44610.

RECORRENTE: FRANCISCO MARCIO DE ABREU SÁ

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 100/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO QUESTIONAMENTO DOS VALORES LEVANTADOS PELO FISCO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. 1. O fato é que, a recorrente, de forma insistente, deseja ao sabor de meros argumentos, não passando disso, demonstrar a não ocorrência do fato gerador da obrigação principal, sem questionar, mesmo que tangencialmente, a origem das diferenças presumidas e levantadas com base nos documentos e livros fiscais da recorrente. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de maio de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque -Procurador do Estado